



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fernando Falcão		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Isaura Rios Rocha, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fernando Falcão, INEP 23000317, no município de Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1383613/2017	PARECER Nº 0727/2017	APROVADO EM: 11.09.2017

I – RELATÓRIO

Maria Sueli Gomes Moura, diretora pedagógica da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Isaura Rios Rocha, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fernando Falcão, no município de Acaraú, por meio do processo nº 1383613/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação.

Referida Instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Capitão Antônio Raimundo, nº 100, Bairro Outra Banda, CEP: 62.580-000, no município de Acaraú, com Censo Escolar nº 23000317.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Sueli Gomes Moura, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, em anexo certidão de conclusão, e Chyrlei Diana Gonzaga dos Santos, secretária escolar, Registro nº AAA064082, e demais funcionários da área administrativa.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer nº 976/2015, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente da instituição é composto de 6 professores, sendo 6 habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 11/09/2017, acompanhado da ata de aprovação e matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Sueli



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0727/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 130 títulos para um total de 144 alunos matriculados. Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisca Isaura Rios Rocha, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Fernando Falcão, no município de Acaraú, INEP 23000317, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, à aprovação da mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

O Parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 576/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Sueli